

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 138/99

SÚMULA: "Autoriza a participação do Município no Consórcio Inter-Municipal para Aterro Sanitário – CIAS, concede-lhe isenção tributária e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Matinhos – PR, para a constituição de Consórcio Intermunicipal com fins de atuar na área de aterro sanitário, proporcionando a melhoria na disposição final dos resíduos sólidos gerados e coletados nos limites territoriais dos dois Municípios, a ser implantado e operado no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2.º O Consórcio Intermunicipal que trata o artigo 1.º, será constituído na forma da Lei Complementar Estadual n.º 82/98, e atenderá o preceituado nas Leis Orgânicas dos Municípios que o integrarem.

Art. 3.º Fica aprovado e homologado, sem reservas e restrições o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, firmado em 20 de Janeiro de 1.999, cuja cópia é parte integrante desta Lei.

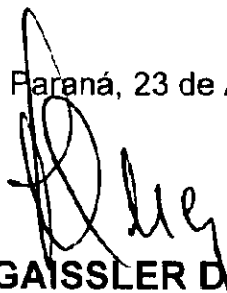
Art. 4.º Aos atos e ou serviços do Consórcio, que sejam realizados pelas Prefeituras que o compõem, fica concedida a isenção de taxas e impostos municipais.

Art. 5.º As despesas advindas desta Lei, serão cobertas com recursos constantes do Orçamento do Município para o exercício de 1.999.

Art. 6.º Os Municípios participantes do consórcio a que se refere esta Lei, ficam vinculados a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos estatutos que o rege.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 23 de Abril de 1.999.



**HÉLIO GASSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL**